



PREFEITURA DE
IBARETAMA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO



**INTERESSADO: DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
PROCESSO Nº: 2022.11.24.01-DC.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA FINAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. APROVAÇÃO.

01) DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com vistas à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**, todavia, agora em momento posterior a condução do certame pelo Pregoeiro, a qual pleiteia a presente resposta.

Os autos iniciais foram regularmente formalizados, conforme parecer já fixado nos autos. Agora, encontram-se ainda instruídos com os seguintes documentos no que importa a presente análise:

- a) Registros de Propostas de Preços Iniciais;
- b) Relatórios de Lances Eletrônicos;
- c) Documentos de Habilitação;
- d) Ata da Sessão;
- e) Termo e Extrato de Julgamento e resultado da Licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral do Município, para a análise prévia dos aspectos jurídicos quanto ao julgamento da licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Comissão Permanente de Pregão da legalidade dos atos administrativos praticados na fase final - julgamento da licitação.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

02) DO FUNDAMENTO

Percebe-se que o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio, seguiu rigorosamente o Edital definitivo do processo, sendo este a Lei interna do processo, na qual a comissão encontra-se estritamente ligada, assim, não havendo qualquer divergência e aceite as cláusulas e condições neste estabelecido, o mesmo torna-se vinculativo entre as partes.

Registraram propostas no sistema eletrônico as seguintes empresas para o certame:

- a) MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- b) GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA
- c) IMPERIAL CESTA BÁSICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA
- d) K R DE CASTRO
- e) FRANCISCO WAGNEER FERREIRA DA SILVA
- f) JPJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA
- g) WANDERLEY LIMA DE AGUIAR-ME
- h) T.PINHEIRO PAIVA EIRELI ME
- i) R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- j) MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA
- k) KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
- l) NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI
- m) VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA PARTICIPANTE
- n) UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVICOS CARNES E FRIOS EIRELI
- o) FGM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
- p) SUCESSO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA
- q) PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- r) GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
- s) DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
- t) 5 ELEMENTOS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA ME

Ultrapassado a fase de acolhimentos das propostas, o Pregoeiro, junto à equipe de apoio, analisara e verificou as Propostas de Preços dos participantes, e após, proferiram o respectivo resultado, conforme determina o Edital. Em seguida, passou-se para a fase de lances, na qual se obteve os preços mais vantajosos para a administração.

Os valores apresentados tiveram como parâmetro, o critério de julgamento adotado em contraponto ao orçamento básico estipulado pelo setor de compras do município de IBARETAMA/CE.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Após a análise dos preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, verificaram os documentos de habilitação dos licitantes vencedores, conforme reza o edital. No mais, todo o rito do certame, parece ter seguido àquilo previsto no edital.

O Pregoeiro e os membros transpareceram os resultados por meio de fixação do resultado em termo, conforme demonstra o processo, explicitando a publicidade nos autos, com os seguintes resultados: A empresa: **01- FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ: 27.141.930/0001-11, é vencedora para os Lotes: 01 e 03; no valor de: **R\$ 897.873,96 (Oitocentos e noventa sete mil, oitocentos e setenta três reais e noventa e seis centavos)**, a empresa **02- K R DE CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ: 21.036.750/0001-93; para os Lotes: 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, e 16; no valor de: **R\$ 892.510,26 (Oitocentos e noventa dois mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, a empresa **03- JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 16.970.003/0001-98; para o Lote: 07; no valor de: **R\$ 189.699,44 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta quatro centavos)** e a empresa **04- T PINHEIRO PAIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 19.255.771/0001-58; para o Lote: 15; no valor de: **R\$ 13.498,00 (Treze mil quatrocentos e noventa e oito reais)**. Perfazendo o valor global de: **R\$ 1.993.581,66 (Hum milhão, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**. Esse é o Resultado apresentado pela Comissão de Pregão

03) DA CONCLUSÃO


Conforme o exposto, o julgamento realizado encontra-se aprovado, no tocante aos aspectos jurídicos abordados e ao cumprimento ao Edital de origem, conforme demonstra toda a documentação acostada aos autos do procedimento licitatório, bem como, pelo cumprimento de das exigências legais basilares.

Todavia, nesta esfera posterior, cabe tão somente a autoridade competente a apreciação do mérito quanto a homologação ou não do resultado do processo licitacional, devendo, sob ótica, ser levado em conta na análise as peculiaridades do processo, a conveniência administrativa, o interesse público, a legalidade e, ainda, a discricionariedade afeita a autoridade demandante do processo.

É o parecer.

S.M.J.

IBARETAMA/CE, 04 de MAIO de 2023.


Francisco Jackson Perigoso de Oliveira
OAB: 32.279
Subprocurador do Município
Procuradoria Geral do Município